

**ATA DE SESSÃO RESERVADA PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019 – PROCESSO Nº 981/2019- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CANALIZAÇÃO (ABERTA/FECHADA) DE TRECHO DE Córrego SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NA ALAMEDA DAS ROSAS, S/N – RESIDENCIAL 06 - ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍBA/SP.**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e quarenta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, situada na Rua Anhembí, número cento e vinte e oito, Jardim Professor Benoá, Santana de Parnaíba – São Paulo, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações a saber: Presidente: **THABATA R. LEITE DA SILVA**, Membro: **ANA ROSA DE OLIVEIRA BRANDÃO** e Membro: **LARISSA GUEDES**, foi dado início a sessão do julgamento das Propostas Comerciais das empresas habilitadas na Tomada de Preços acima identificada das empresas habilitadas:

TETO CONSTRUTORA S/A

TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO EIRELI

Após análise das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba julgou as empresas **CLASSIFICADAS** na seguinte ordem:

- 1 - TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO EIRELI – R\$ 1.823.187,09
- 2 - TETO CONSTRUTORA S/A – R\$ 1.836.406,98

**MEMÓRIA DE CÁLCULO – TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019 – PROCESSO Nº 981/2019**

ARTIGO 48 – LEI 8666/93

ORÇAMENTO PRÉVIO ADMINISTRAÇÃO – **R\$ 2.325.724,74**

1ª colocada - TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO EIRELI – R\$ 1.823.187,09

2ª colocada - TETO CONSTRUTORA S/A – R\$ 1.836.406,98

ARTIGO 48 – PARÁGRAFO 1º - Considerando ser o objeto desta licitação a contratação de serviços de engenharia, será utilizado os parâmetros do disposto no inc. II deste artigo. Desta forma, consideram-se

manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

ALÍNEA A – 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

R\$ 1.823.187,09

R\$ 1.836.406,98

$R\$ 3.659.594,07/2 = R\$ 1.829.797,04 \times 0,70 = \underline{R\$ 1.280.857,92}$

ALÍNEA B – 70% do valor orçado pela Administração

$R\$ 2.325.724,74 \times 0,70 = \underline{R\$ 1.628.007,32}$

CONCLUSÃO: O valor ofertado pela empresa vencedora (R\$ 1.823.187,09) é superior ao valor da alínea A (menor dos valores), portanto é exequível.

Fica, após o primeiro dia útil posterior a publicação deste julgamento, aberto os prazos para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso I “a” da Lei 8666/93.

Publique-se.

**Comissão Permanente de Licitações:**

**Presidente:** Thabata R. Leite da Silva

\_\_\_\_\_

**Membro:** Ana Rosa de Oliveira Brandão

\_\_\_\_\_

**Membro:** Larissa Guedes

\_\_\_\_\_